



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 2.689 , de 26 de dezembro de 1961

Cria o Município de Ca
cimba de Areia e dá outras providen -
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de Cacimba de Areia tendo por séde a vila do mesmo nome, desmembrado do Município de Patos e elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - O Município ora criado terá os mesmos límites dos atuais Distritos de Cacimba de Areia e Quixabas, constantes da vigente Lei de Divisão Administrativa do Estado.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Poder Executivo será exercido por um Prefeito de livre nomeação do Sr. Governador do Estado, o qual além das atribuições definidas em Lei, poderá elaborar o Orçamento e expedir Decretos-Leis "ad-referendum" da futura Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data fixada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acôrdo com a Legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de sete (7) o número de Vereadores do Município.



Art. 4º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo Distrito e criado o Comissariado de Polícia do Município de Cacimba de Areia, com os respectivos suplentes na forma da Lei.

Art. 5º - Fica pertencendo ao Município ora criado o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do extinto Distrito de Cacimba de Areia, respeitadas os direitos do atual serventuário.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de G\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de Dezembro de 1961; 72ª da Proclamação da República.

ed. J. P. de

PUBLICADO EN D. O.
DETA LATA

Em 29/12/10 GA

CA